

Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

I FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA

Poder **Executivo** seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

www.imprensaoficial.com.br

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 131 • Número 78 • São Paulo, terça-feira, 27 de abril de 2021

Leis

LEI Nº 17.365, DE 26 DE ABRIL DE 2021

(Projeto de lei nº 108, de 2021, dos Deputados Adalberto Freitas - PSL, Afonso Lobato - PV, Agente Federal Danilo Balas - PSL, Alexandre Pereira - SD, Alex de Madureira - PSD, Altair Moraes - REPUBLICANOS André do Prado - PL Arthur do Val - PATRI, Ataide Teruel - PODE, Barros Munhoz - PSB, Bruno Ganem - PODE, Caio França - PSB, Campos Machado - AVANTE, Carla Morando - PSDB, Carlão Pignatari - PSDB, Carlos Cezar - PSB, Castello Branco - PSL, Cezar - PSDB, Conte Lopes - PP, Coronel Nishikawa - PSL, Coronel Telhada - PP, Daniel José -NOVO, Daniel Soares - DEM, Delegada Graciela - PL, Delegado Olim - PP, Dirceu Dalben - PL, Dra. Damaris Moura - PSDB, Edmir Chedid - DEM, Edna Macedo - REPUBLICANOS, Edson Giriboni - PV, Estevam Galvão - DEM, Frederico D'Avila - PSL, Gil Diniz, Gilmaci Santos - REPUBLICANOS, Heni Ozi Cukier - NOVO, Itamar Borges - MDB, Janaina Paschoal - PSL, Jorge Caruso MDB, Jorge Wilson Xerife do Consumidor - REPUBLICANOS, Léo Oliveira - MDB, Major Mecca - PSL, Marcio da Farmácia - PODE, Marcio Nakashima - PDT, Marcos Damasio - PL, Marcos Zerbini - PSDB, Maria Lúcia Amary - PSDB, Marina Helou - REDE, Marta Costa - PSD, Mauro Bragato - PSDB, Milton Leite Filho - DEM, Murilo Felix - PODE, Paulo Correa Jr. - DEM, Professor Kenny - PP, Rafael Silva - PSB, Rafa Zimbaldi - PL, Reinaldo Alguz -PV, Ricardo Madalena - PL, Ricardo Mellão - NOVO, Roberto Engler - PSB, Roberto Morais - CIDADANIA, Rodrigo Gambale - PSL, Rodrigo Moraes - DEM, Rogério Nogueira - DEM, Roque Barbiere - AVANTE, Sebastião Santos - REPUBLICANOS, Sergio Victor - NOVO, Tenente Coimbra - PSL, Tenente Nascimento - PSL, Thiago Auricchio - PL, Valeria Bolsonaro, Vinícius Camarinha - PSB e Wellington Moura - REPUBLICANOS)

Dispõe sobre medidas de combate à pandemia do Coronavirus SARS-Cov-2 (COVID-19), bem como sobre medidas mitigadoras dos seus efeitos econômicos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu pro-

mulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, a distribuir e a aplicar vacinas contra a COVID-19, registradas ou autorizadas para uso emergencial pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, ou autorizadas excepcionalmente para importação, desde que, nesta última hipótese, sejam registradas por autoridades sanitárias estrangeiras.

§ 1° - As medidas autorizadas no "caput" deste artigo serão adotadas sem prejuízo das competências dos demais entes federativos e obedecerão à legislação federal em vigor.

§ 2° - Vetado.

Artigo 2º - Vetado.

Artigo 3° - Fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, autorizado a utilizar o "Soro Anti-Covid" desenvolvido pelo Instituto Butantan, observada a legislação aplicável.

§ 1° - Vetado.

Artigo 4º - Para fins de concessão de crédito ou renegociação de linhas de crédito da Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A - Desenvolve SP e do Banco do Povo Paulista, destinados ao combate dos efeitos econômicos da pandemia da COVID-19, fica autorizada, até 31 de dezembro de 2022, a não aplicação do impedimento relativo à existência de registros no CADIN Estadual, de que trata o § 1º do artigo 6º da lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008

§ 1º - A autorização de que trata o "caput" deste artigo está limitada aos registros no CADIN Estadual cuja inclusão tenha se dado a partir do dia 20 de março de 2020.

§ 2° - O disposto neste artigo se aplica, no que couber, à prova de quitação de tributos estaduais, no prazo e para os fins de que trata o "caput" deste artigo.

Artigo 5° - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 26 de abril de 2021

JOÃO DORIA

Patrícia Ellen da Silva

Secretária de Desenvolvimento Econômico Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planeiamento

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão Jean Carlo Gorinchteyn

Secretário da Saúde

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 26 de

Decretos

DECRETO Nº 65.652,

DE 26 DE ABRIL DE 2021

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Itaberá, do imóvel que especifica, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário.

Decreta

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Itaberá, de um terreno com 1.953,00m² (um mil, novecentos e cinquenta e três metros quadrados), localizado na Avenida João Simon Sola, nº 298, naquele Município, parte de área maior do imóvel objeto da matrícula nº 5.067 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itapeva, cadastrado no SGI sob o nº 36764, conforme descrito e identificado nos autos do Processo SEE-1.999.368/2018.

Parágrafo único - O terreno a que alude o "caput" deste artigo destinar-se-á à instalação de um polo de ensino da UNI-VESP - Universidade Virtual do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por mejo de termo a ser lavrado pela autoridade competente ou pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, do qual deverão constar todas as condições impostas ao permissionário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palacio dos Bandeirantes, 26 de abril de 2021 JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 26 de abril de

DECRETO Nº 65.653

DE 26 DE ABRIL DE 2021

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem ônus ou encargos, do Município de Silveiras, o imóvel que especifica

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem ônus ou encargos, do Município de Silveiras, nos termos da Lei municipal nº 1.040, de 13 de julho de 2018, alterada pela Lei municipal nº 1.056, de 20 de fevereiro de 2019, o imóvel objeto da matrícula nº 10.753, do Cartório de Registro Públicos e Ánexos da Comarca de Cachoeira Paulista, localizado na Avenida Mário de Paula Cardoso, s/nº, naquele Município, conforme descrito e identificado nos autos do Processo Prot.GS nº 6.116/2019-SSP (SG-286.138/2021). Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste

artigo destinar-se-á à Secretaria da Segurança Pública, com vista à instalação da sede da Delegacia de Polícia do Município de Silveiras.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua

publicação. Palácio dos Bandeirantes, 26 de abril de 2021

JOÃO DORIA Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

João Camilo Pires de Campos Secretário da Segurança Pública

Secretário-Chefe da Casa Civil Publicado na Secretaria de Governo, aos 26 de abril de

DECRETO Nº 65.654, DE 26 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar

ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social em Diversos Órgãos da Administração Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes

JOÃO DORIA. Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 9º da Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020

Decreta:

Artigo 1° - Fica aberto um crédito de R\$ 10.113.000,00 (Dez milhões, cento e treze mil reais), suplementar ao orçamento em Diversos Órgãos da Administração Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática. conforme a Tabela 1. anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6°, do Decreto n° 65.488, de 22 de janeiro de 2021, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publi-

cação, retroagindo seus efeitos à 1º de abril de 2021. Palácio dos Bandeirantes, 26 de abril de 2021

JOÃO DORIA Rodrigo Garcia

TABELA 1

Secretário de Governo

Mauro Ricardo Machado Costa Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão

Henrique de Campos Meirelles Secretário da Fazenda e Planeiamento Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

SUPLEMENTAÇÃO

Publicado na Secretaria de Governo, aos 26 de abril de 2021.

VALORES EM REAIS

RGÃO/UO./El	EMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
9000	SECRETARIA DA SAÚDE			
9012	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUN	IDES		
4 91 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	01		30.000,00
	TOTAL	01		30.000.00

FUNCIONAL-PROG					
10.302.0930.9002	ASSISTÊNCIA MÉDICA,				
	HOSP. E AMB. HOSP.			30.000,00	
		01	4	30.000,00	
	TOTAL			30.000,00	
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO				
	ECONÔMICO				
10058	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP				
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	01		7.350.000,00	
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	01		347.000,00	
	TOTAL	01		7.697.000.00	
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS	01		7.057.000,00	
3 1 30 11	FIXAS - PESSOAL CIVI	04		135.500,00	
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	04		12.000,00	
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	04		2.238.500,00	
4 4 50 51	TOTAL	04			
4 4 00 51				2.386.000,00	
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	81		30.000,00	
	TOTAL	81		30.000,00	
	TOTALGERAL			10.113.000,00	
FUNCIONAL-PROG					
10.302.0930.5274	ASSISTÊNCIA MÉDICA,				
	HOSPITALAR E AMBUL			2.000,00	
		04	4	2.000,00	
10.302.0930.5276	PROCEDIMENTOS				
	ALTA COMPLEXIDADE CRANIO			210.500,00	
		04	4	180.500,00	
		81	4	30.000,00	
12.122.1043.6351	APOIO TÉCNICO ADM.				
	DO ENSINO SUPERIOR			365.500,00	
		04	1	42.500,00	
		01	4	323.000,00	
12.364.1043.1151	ADEQUAÇÃO ESTRUTURA				
	FÍSICA UNIVERSIDAD			2.676.000,00	
		01	3	2.600.000,00	
		04	3	12.000,00	
		04	4	64.000,00	
12.364.1043.2607	PESQUISA, DESENVOLVIMENTO				
	E INOVAÇÃO			700.000,00	
		01	3	700.000,00	
12.364.1043.5304	ENSINO GRADUAÇÃO				
	NAS UNIVERSIDADES EST			172.000,00	
		04	4	172.000,00	
12.364.1043.5305	ENSINO PÓS-GRADUAÇÃO PESO.				
	UNIV. FAC.ES			1.852.000,00	
		04	1	32.000,00	
		04	4	1.820.000,00	
12 364 1043 5312	RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS	• .		4.051.000,00	
12.50 1.10 15.5512	TEST TOTAL TEST STATE TO THE T	01	3	4.050.000,00	
		01	4	1.000,00	
12 392 1043 5297	ATIVIDADES EM MUSEUS	01	7	10.000,00	
.2.332.10-3.3237	,	01	4	10.000,00	
12 392 1043 5306	EXTENSÃO UNIV.DIFUSÃO	01	7	10.000,00	
12.332.1043.3300	CULT.SERV. COMUNI			74.000,00	
	COLI.JERV. COMONI	04	1	61.000,00	
		01	4	13.000,00	
	TOTAL	VI	4	10.112.000.00	

l		TOTAL	01		30.000,00	
l	FUNCIONAL-PROG	RAMÁTICA				
l		ASSISTÊNCIA MÉDICA.				
l		HOSP, E AMB, HOSP.			30.000,00	
l			01	4	30.000,00	
l		TOTAL			30.000,00	
l	10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO				
l		ECONÔMICO				
l	10058	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP				
l	3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	01		7.350.000,00	
l	4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	01		347.000,00	
l		TOTAL	01		7.697.000,00	
l	3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	04		2.386.000,00	
l		TOTAL	04		2.386.000,00	
l	4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	81		30.000,00	
l		TOTAL	81		30.000,00	
l		TOTALGERAL			10.113.000,00	
l	FUNCIONAL-PROG					
l	10.302.0930.5274	ASSISTÊNCIA MÉDICA,				
l		HOSPITALAR E AMBUL			212.500,00	
l			04	3	182.500,00	
l			81	4	30.000,00	
l	12.122.1043.6351	APOIO TÉCNICO ADM.				
l		DO ENSINO SUPERIOR			2.203.500,00	
l			04	3	2.203.500,00	
l	12.364.1043.1151	ADEQUAÇÃO ESTRUTURA				
l		FÍSICA UNIVERSIDAD			347.000,00	
I			01	4	347.000,00	
ĺ	12.364.1043.5304	ENSINO GRADUAÇÃO NAS				
ı		UNIVERSIDADES EST			7.350.000.00	

TOTAL

4 4 91 51

ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA
09000 SECRETARIA DA SAÚDE

OBRAS E INSTALAÇÕES

REDUÇÃO

FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES

7.000,00
7.000,00
0.000,00
0.000,00
3.000,00
M REAIS
VALOR
VALOR
VALUK
0.000,00
0.000,00
0.000,00
0.000,00
0.000,00
0.000,00 0.000,00

TOTALGERAL

	REDUÇÃO		VALC	RES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTA	AS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
09000	SECRETARIA DA SAÚDE			
	TOTAL	01	3	182.500,00
	ABRIL			182.500,00
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO			
	ECONÔMICO			
10058	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP			
	TOTAL	04	3	2.374.000,00
	ABRIL			2.374.000,00
	TOTALGERAL			2.556.500,00
TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALC	RES EM REAIS
DECLI	DOOR DODECHIDOOR			

IADELA 3	IVIANGEIVI ONÇAIVIEIVTANIA	VALUNES EIVI NEAIS
RECURS	OS DORECURSOS	
TESOUR	o epróprios	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS
LEI ART PAR	INC ITEM	
17286 13	10.113.000,00 7.7	27.000,00 2.386.000,00
TOTAL GERAL	10.113.000,00 7.7	27.000,00 2.386.000,00

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETO DE 26-4-2021

Designando, com fundamento no art. 7º da Lei 14.836-2012, e nos termos do art. 8º do Dec. 58.438-2012, Alcir Vilela Júnior, RG 9.229.895-3, e Luciana Aparecida dos Santos, RG 22.471.167-2, para compor, como membros, o Conselho Curador da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo -Univesp, respectivamente como titular e suplente, na qualidade de representantes de entidades federativas de representação empresarial do Estado de São Paulo, da Federação do Comércio de Bens, Servicos e Turismo do Estado de São Paulo - Fecomércio-SP, para um mandato de 4 anos

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-4-

SEGOV-PRC-2020-04346, sobre alienação onerosa: "Diante dos elementos de instrução dos autos, e com fundamento no inc. I do art. 11 da Lei 16.338-2016, aprovo a alienação onerosa, pelo valor apurado em laudo de avaliação, do imóvel objeto da Matrícula nº 15.106 do Ofício de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de José Bonifácio, cadastrado no SGI sob o nº 48053, obedecidas as disposições legais que regem a matéria, em especial os arts. 17, 22, 24 e 25 da LF 8.666-93, e alterações posteriores, bem assim as deliberações do Conselho do Patrimônio Imobiliário e demais formalidades regulamentares pertinentes à espécie.

Governo

10.113.000,00

30.000,00

2.238.500.00

2.404.000.00

VALORES EM REAIS

FR GD

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Termo de Doacão 54-2020 - PricewaterhouseCoopers Serviços Profissionais

Processo - SG-PRC-2020-01599 - 2º Termo Aditivo ao Termo de Doacão - 54-2020 - Parecer - CJ/SG 37-2019 - Doador - PricewaterhouseCoopers Serviços Profissionais Ltda. - Donatário - Estado de São Paulo - Secretaria de Governo - Objeto - Prorgação dos servicos com acréscimo de 2.816 horas, no valor de R\$ 2.052.864,00, acrescido de R\$ 20.000,00 referente às despesas, perfazendo o valor total de R\$ 2.072.864,00, com data início em 5-9-2020 e término em 30-4-2021. O valor total da doação passa a ser de R\$ 5.967.244,00 - Assinatura: 5-9-2020.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despachos do Diretor, de 26-4-2021 Protocolo 545.853/21 - Processo ARTESP-PRC-2021/00697

- Thiago Valverde Smelan, responsável técnico da empresa Cacau Inspeção Veicular Ltda. Autorizo o seu credenciamento nesta Agência para realização de vistoria técnica nos veículos das empresas que operam no serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros, emitindo-se o competente Termo de Credenciamento pelo prazo de 02 anos a contar da data de publicação.

Protocolo 547.532/21 - Processo ARTESP-PRC-2021/00837 André Luis Tavares Pedro, Autorizo seu credenciamento nesta Agência para realização de vistoria técnica nos veículos das empresas que operam no serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros, emitindo-se o competente Termo de Credenciamento pelo prazo de 02 anos a contar da data de publicação.

Processo 004.074/2005 – Viação Itaqueri Ltda. Defiro o pedido as fls. 1119/1121, protocolado sob 546.455, e assim Autorizo a renovação do Registro Cadastral da empresa, expedindo-se o competente Certificado pelo prazo de 01 ano a contar desta publicação.